

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA**

**CONTRATO Nº 002/2021
PROCESSO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021**

PREÂMBULO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSITÊNCIA SOCIAL – IMPAS/SANTA LUZIA com sede na cidade de Santa Luzia/MG, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 306, Boa Esperança, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 04.122.069/0001-49, representada neste ato pelo seu atual Presidente, Sra. Dione Fernandes da Silva daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica REIS E TEIXEIRA DA COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede/domicílio na Floriano Peixoto, nº 04, Centro, na cidade de Santa Luzia - MG, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 23.932.285/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Reis, portador da CI nº MG 12.802.324, CPF n.º 067.006.316-96, que também subscreve, doravante denominado de CONTRATADO que entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços de execução, operação e gerenciamento completo do sistema COMPREV para atender às necessidades do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS/Santa Luzia - IMPAS , com o seguinte objeto:

- Execução integral da compensação financeira entre o RPPS e RGPS, compreendendo a fase de elaboração do convênio com o INSS para estabelecimento da Compensação, incluída a confecção do referido acordo e envio da documentação ao INSS;
- Revisão do Termo de Acordo ou atualização do mesmo face ao Novo COMPREV, com atualização da senha de acesso e outros dados cadastrais, quando necessário.
- Instalação dos módulos de cadastro e digitalização; execução da operação dos referidos módulos, compreendendo o envio de processos e análise dos mesmos dentro do ambiente do sistema COMPREV;
- Análise do fluxo de processos e execução direta dos pedidos de compensação feitos pelo RGPS em face do RPPS e entre RPPS's (Novo COMPREV), deferindo ou indeferindo motivadamente tais requerimentos. Emissão de pareceres e notas sobre questões relacionadas à Compensação; sobre a documentação dos processos objeto de compensação, orientando e formulando justificativas para o deferimento ou não de processos objeto de pedido de compensação; emissão de GPS para pagamento dos valores devidos ao RGPS;
- Consultoria e orientação ao RPPS e ao Departamento de Pessoal do Município sobre emissão de CTC's e demais documentos comprobatórios do tempo objeto de compensação; realizações de reuniões e consultas à Regional do INSS da jurisdição do RPPS acerca de dúvidas na execução do COMPREV; formulação de consultas através do ambiente GESCON, por contato telefônico e por email com a Superintendência Geral do COMPREV em Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de fevereiro de 2021, admitida sua prorrogação nos termos da norma do artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois de executados os serviços.

3.2 – O valor total do contrato é de R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

3.3 - Havendo prorrogação de vigência, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o preço poderá ser reajustado com base no INPC – FGV acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à celebração do ajuste de prorrogação

3.4 – Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente, se pessoa jurídica, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.5 – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

3.6 – As despesas com execução deste contrato correrão à contas da seguinte dotação orçamentária:

03.001.001.00009.00122.02705.4001.33.90.39.00 - manutenção dos serviços administrativos/Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.3 - O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.4 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do CONTRATANTE acompanhar a CONTRATADA na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, desde que observado o disposto na cláusula quarta.

5.2 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

5.3 - Fiscalizar a execução do contrato.

6.4 – Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 5%(cinco por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

6.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5%(cinco por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 As sanções previstas no subitem 7.2 "c" e "d" poderão também, de acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos de: a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 7.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

6.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 7.2, caberá pedido de reconsideração ao Superintendente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

6.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

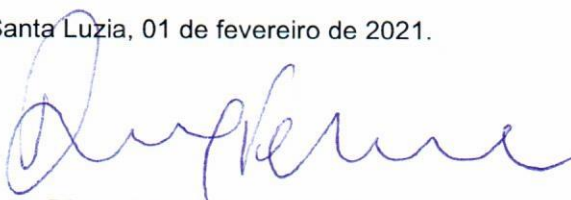
9.1 – O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato e iniciado o seu termo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 01 de fevereiro de 2021.



Dione Fernandes da Silva

Presidente do IMPAS



Paulo Henrique Reis

Sócio Diretor de Reis e Teixeira da Costa

Sociedade de Advogados

TESTEMUNHAS:

1- <u>Margaly de Castro Lara</u>	2- <u>CHARLES OLIVEIRA REICHA</u>
NOME	NOME
<u>426.718.686.34</u>	<u>000.806.476-52</u>
CPF	CPF